



## EDITAL

(Proc. 152/SAL/2024)

**DR. TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por despacho n.º 99/VJGA/2023, de 2 de agosto: -----**

**FAZ SABER**, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, através da afixação do presente Edital, de que, por despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, de 24 de setembro de 2024, foi proferida, nos termos do disposto no n.º 2, do art. 149º, do DL 442/91, de 15 de novembro aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a decisão de tomada de posse administrativa do imóvel, sito na **RUA DO PINHAL DO FOJO, AO LADO N.º 40 - GULPILHARES E VALADARES**, deste concelho, com efeitos a partir do próximo **09 de janeiro de 2025, às 08:00 horas**, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva da ordem de limpeza/corte da vegetação espontânea excessiva presente no referido terreno e posterior remoção ou eliminação de todos os sobrantes vegetais a produzir ou existentes, bem como de outros tipos de resíduos aí presentes, em violação do disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, proferida em 24/09/2024, por despacho Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, com competência subdelegada pelo despacho nº 86/PCM/2023 de 26 de Julho, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.-----

Com efeito, por despacho de 02/05/2024, do Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, veio a ser ordenado aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidade que a qualquer título detivesse(m) o terreno, que procedesse(m), no prazo de 15 dias úteis, à limpeza/corte da grande densidade de vegetação, existente no terreno, sito na **RUA DO PINHAL DO FOJO, AO LADO N.º 40 - GULPILHARES E VALADARES**, deste concelho, em virtude do seu estado violar o disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública. -----

Ora, a ordem proferida veio a ser-lhes devidamente notificada, via Edital, em 26/07/2024.-----

Não obstante, veio a verificar-se, uma vez esgotado o prazo fixado para o efeito e de acordo com informação prestada pelos serviços de fiscalização, em 19/09/2024, que a ordem proferida não veio a ser cumprida, o que legitima o recurso à execução coerciva da ordem proferida.-----

Mais se adverte, nos termos do disposto no art.º 181º, do DL 4/2015, de 7 de janeiro, de que as quantias, relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a Administração tenha de suportar para o efeito, serão da conta dos infractores.-



EDT-CMVNG/2024/116



Informa-se, por fim, que o presente processo (152/SAL/2024) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), mediante pedido, sendo agendada data e hora para o efeito. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: [dmf@cm-gaia.pt](mailto:dmf@cm-gaia.pt)

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Ref.ª: **SAI-PMVNG/2024/4332**

Vila Nova de Gaia, **17-10-2024**

O DIRETOR MUNICIPAL DE POLÍCIA MUNICIPAL E SEGURANÇA PÚBLICA

Assinado por:  
TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA  
21/10/2024 13:43

